LEI Nº 4.365, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 07 / 04 / 2008

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder aumento de vencimentos aos servidores públicos municipais, efetivos e contratados, no percentual de 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento) sobre o vencimento base.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput desse artigo aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, comissionados e equivalentes.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 07 de abril de 2008.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL